

Em 10 / 06 / 2022


Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 832, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI A CAMPANHA IPTU
PREMIADO NO EXERCÍCIO DE
2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO**, a ser realizada no Município de Cocalzinho de Goiás, no exercício de 2022, nos termos desta lei.

§ 1º A campanha tem por objetivo estimular o contribuinte a cumprir pontualmente suas obrigações tributárias para com o município, especialmente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF) a regulamentação e coordenação geral da campanha.

Art. 2º A campanha **IPTU PREMIADO** consiste na premiação de contribuinte que até o 10º (décimo) dia útil anterior ao sorteio, estiver rigorosamente em dia com o pagamento dos tributos municipais do exercício de 2022 e inclusive de exercícios anteriores, considerados os exercícios negociados e pagos sua última parcela até a data acima estipulada.

Art. 3º A premiação da campanha **IPTU PREMIADO** será em dinheiro, com variação de valores na ordem de sorteio, como constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Somente pode participar da campanha **IPTU PREMIADO** a pessoa física ou jurídica, titular ou possuidora a qualquer título de imóvel devidamente cadastrado na Superintendência de Receita deste Município.

Art. 5º Para efeito de sorteio serão considerados os cupons retirados do banco de dados do software de arrecadação municipal, sendo que a relação dos imóveis que concorrerão aos prêmios será publicada no Placar Municipal e no site www.cocalzinho.go.gov.br para eventuais impugnações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

§ 1º Havendo impugnação e sendo esta considerada procedente pela SEMAF proceder-se-á à retificação e publicação da relação dos imóveis, da qual não caberá novas impugnações.

§ 2º Caso não haja impugnação ou após o julgamento na forma do § 1º do Art. 5º desta Lei, a relação de imóveis será impressa e destacada, de forma que os cupons contenham os dados do imóvel devidamente cadastrado na Superintendência de Receita deste Município.

§ 3º Será designada comissão própria para acompanhar e conferir a impressão e destaque dos cupons, bem como para efetuar o depósito destes em uma só urna no Prédio da Prefeitura Municipal, que deverá permanecer lacrada até a data do sorteio.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O sorteio será realizado em praça pública na presença de autoridades e convidados, em dia e horário a serem definidos pela SEMAF.

§ 1º Cada cupom deve ser objeto de um único prêmio.

§ 2º Caso os cupons sorteados não preencham os requisitos necessários, um novo sorteio será realizado e assim, sucessivamente, até que seja encontrado o contribuinte rigorosamente em dia com os tributos municipais, e observado o disposto no artigo 5º.

§ 3º O cupom sorteado e o ganhador de qualquer um dos prêmios que não cumprir as exigências previstas nesta lei, estará, automaticamente eliminado dos sorteios posteriores.

Art. 7º Para retirada do prêmio o contemplado deverá apresentar documento original de identificação ou procuração específica com firma reconhecida, que deverá coincidir-se com o nome constante do Cadastro Fiscal do Município.

Parágrafo Único. O contemplado terá 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio, para procurar a SEMAF e cumprir o disposto neste artigo, indicando a conta bancária para recebimento do prêmio.

Art. 8º Os prêmios deverão ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado à SEMAF e desde que confirmada a validade da documentação apresentada.

Art. 9º Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 6º.

Parágrafo Único. Caso ocorra o que dispõe o “caput” deste artigo, o prêmio será revertido ao erário municipal.

Art. 10 O contribuinte premiado poderá optar pela constituição de crédito ante a fazenda municipal, para abatimento em futuros lançamentos, por meio do instituto de compensação.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAF.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Junho de 2022.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS PRÊMIOS - IPTU PREMIADO

ORDEM DE SORTEIO	PRÊMIO
1º Sorteado	R\$ 2.000,00
2º Sorteado	R\$ 5.000,00
3º Sorteado	R\$ 8.000,00
4º Sorteado	R\$ 15.000,00

